



EDITAL N.º 02/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP
REQUISIÇÃO N.º	00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	831/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO – Art. 33, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21
REGIME DE EXECUÇÃO	II – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	FECHADO
TIPO DE LICITAÇÃO	OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	35 DIAS ÚTEIS – art. 55, IV, d, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 07/05/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 30/06/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 30/06/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	LUCIENE BARBOZA CARRETONI
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SIGILO.....	3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO.....	3
4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	5
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
8. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO).....	8
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS.....	15
12. DAS DECLARAÇÕES.....	16
13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:.....	17
14. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	19
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	19
16. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	20
17. EXECUÇÃO, ENTREGA DO SERVIÇO E ASSINATURA DO CONTRATO.....	20
18. DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.....	26
19. DOS RECURSOS.....	28
20. DO PAGAMENTO.....	28
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	29
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



EDITAL N.º 110/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, nº 3265 (NAM – Núcleo Administrativo Municipal), Bloco 18 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP**, abrangendo as áreas técnica e regulatória, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante no **ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SIGILO

- 2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
00007	22.01.00	15.451.6007.2066	1100000	3.3.90.39.99 (3854)	01	TESOURO

- 2.2. O orçamento estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar a competitividade do certame.
- 2.3. O orçamento estimado não será tornado público antes da definição do resultado do julgamento, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma.
- 3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante



- 3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.2. Os licitantes são responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e atos, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
- 4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais junto ao sistema e aos cadastros eventualmente exigidos para habilitação (p.ex., cadastro municipal de fornecedores e/ou SICAF, quando adotado), sob pena de inabilitação.
- 4.4. Tratamento favorecido a ME/EPP/Equiparadas: será concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação aplicável, quando cabível.
- 4.5. Estarão **impedidos** de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município X ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando caracterizada situação que possa comprometer a competitividade e a isonomia;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

g) quem se enquadre em outras vedações legais aplicáveis (art. 9º, art. 14 e correlatos da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Participação em consórcio.

4.6.1. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidos, cumulativamente:

a) apresentação do instrumento de constituição do consórcio, registrado, com indicação da empresa líder;

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição, quando ainda não formalizado, com indicação da participação de cada consorciada;

c) responsabilidade solidária das consorciadas perante o Município X;

d) vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;

e) atendimento aos requisitos de habilitação conforme regras deste Edital.

4.7. A participação na licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

c) analisar a documentação dos proponentes;

d) habilitação e/ou inabilitação dos proponentes;

e) na condição de inabilitação, fase de intensão de recurso.

f) habilitação e/ou não manifestação de recurso, abertura das propostas de preços;

g) analisar a aceitabilidade das propostas;

h) desclassificar propostas, indicando os motivos;

i) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;

i) declarar o vencedor;

j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

k) elaborar a ata da sessão;

l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site ["http://comprasbr.com.br"](http://comprasbr.com.br).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, conforme art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no Preâmbulo:
 - a) Proposta Técnica, em arquivo (s) eletrônico (s), conforme requisitos do item 5.1 e do Anexo II;
 - b) Proposta de Preços, mediante preenchimento dos campos no sistema e anexação dos documentos exigidos;
 - c) Declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e por este Edital.
- 7.3. No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - (i) está ciente e concorda com as condições do edital e anexos;
 - (ii) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para execução do objeto;
 - (iii) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verídicas;
 - (iv) que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição e pela legislação;
 - (v) que observa normas de saúde, segurança e trabalho digno;
 - (vi) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável.
- 7.4. O licitante poderá retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública.



- 7.5. Após a fase de julgamento das propostas técnicas e de preço, o licitante melhor classificado será convocado para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação eventualmente não disponíveis em cadastro eletrônico e/ou aqueles exigidos no item 7, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão.
- 7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes após a abertura e, conforme o caso, após o encerramento da etapa de julgamento, observadas as regras do sistema e a legislação de acesso à informação.
- 7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. PROPOSTA TÉCNICA – requisitos mínimos de apresentação

- 8.1.1. A (s) Proposta (s) técnica (s) deverá (ão) demonstrar especialidade da licitante para a execução dos serviços, expondo: metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos vislumbrados para a execução do objeto licitado e o atingimento dos parâmetros de qualidade definidos no **ANEXO 1B - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 8.1.2. As propostas técnicas serão avaliadas pela comissão, de forma objetiva, levando-se em consideração o disposto no **ANEXO 1B – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO** e os seguintes aspectos:
- a) a qualidade técnica da proposta;
 - b) a qualidade técnica do plano de trabalho;
 - c) a qualificação da equipe técnica a ser mobilizada para sua execução;
 - d) a especialidade da Licitante.
- 8.1.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em formato PDF pesquisável e organizada conforme a estrutura abaixo, sob pena de desclassificação:
- a) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
 - b) Conhecimento do Problema;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Equipe Técnica Chave Multidisciplinar;
 - e) Experiência da Empresa ou do Consórcio;
- 8.1.4. A Proposta Técnica será avaliada exclusivamente segundo os critérios de pontuação do **ANEXO 1B – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**. Não serão atribuídos pontos a informações não comprovadas ou a documentos não apresentados no momento oportuno.



8.2. PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio do preenchimento dos campos do sistema, contendo no mínimo:

- a) Valor mensal do lote;
- b) Valor global para 12 (doze) meses;
- c) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias).

8.2.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, equipamentos, licenças, suporte técnico, materiais e quaisquer outros necessários à completa execução do objeto.

8.2.3. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. Será adotado o modo de disputa FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

9.3. Na hipótese de desconexão do sistema que impeça a condução da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada conforme regras da plataforma, com comunicação aos participantes.

9.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.4.1. A Proposta Técnica será analisada e pontuada por Banca de Avaliação Técnica designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados públicos com conhecimento compatível com o objeto.

9.4.2. A pontuação técnica será atribuída de acordo com o **ANEXO 1B – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A Nota Técnica (NT) corresponderá à pontuação final obtida na avaliação.

9.4.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não obedecerem às especificações do Termo de Referência;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) omitirem informações essenciais ao julgamento;



d) não atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na Nota Técnica (NT), corte técnico, conforme Anexo II.

9.4.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos sobre elementos já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos para alterar substancialmente a Proposta Técnica.

9.4.5. A Nota de Técnica será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = N1+N2+N3+N4$$

Onde: N1-Conhecimento do Problema; N2 – Plano de Trabalho; N3 – Experiência da Equipe Técnica e N4 – Experiência da Empresa

9.5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.5.1. Encerrada a avaliação técnica, a Comissão procederá à abertura e análise das Propostas de Preços dos licitantes classificados.

9.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração;
- b) forem manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º, do art. 59, da Lei 14.133/21;
- c) não incluírem todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) contiverem erro que impeça a compreensão do valor global ofertado.

9.5.3. A Nota de Preço (NP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde: NP = nota da proposta de preço do licitante; X1 = menor valor global proposto entre os licitantes classificados; X2 = valor global proposto pelo licitante avaliado.

9.6. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

9.6.1. A Nota Final (NF) será calculada pela média ponderada das notas técnica e de preço, adotando-se os seguintes pesos: 70% (técnica) e 30% (preço), conforme fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

9.6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF), sendo vencedora a licitante com maior NF, observadas as regras de desempate.

9.7. DA DEMONSTRAÇÃO/AMOSTRA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

9.7.1. Considerando a natureza do objeto, será exigida demonstração da solução tecnológica pela licitante melhor classificada, após a divulgação do resultado, conforme **ANEXO 1A –**



TERMO DE REFERÊNCIA, contemplando, no mínimo todas as funcionalidades descritas nas alíneas de a à h, do item 4.1, em especial:

- a) exemplo de relatório gerencial (indicadores de desempenho, atualização do cadastro e informações técnicas);
- b) demonstração do sistema de georreferenciado, com capacidade de registro e atualização dos pontos de iluminação;
- c) procedimento de inspeção em campo geração de percurso de ronda e geração de ordens de serviço;

9.7.2. A demonstração será solicitada ao (s) licitante (s) melhor classificado (s), em prazo e forma definidos pela Comissão, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, com registro em ata. A não apresentação ou apresentação em desconformidade implicará em desclassificação.

9.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIAS

9.8.1. Aplicar-se-ão, quando cabível, as regras de empate e preferência para microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2. Persistindo empate, adotar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- (i) disputa final;
- (ii) desempenho contratual prévio;
- (iii) ações de equidade;
- (iv) programa de integridade; e, em seguida, preferências sucessivas previstas em lei, e, por fim, sorteio em ato público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.

10.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada autenticada ou por outro meio admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, devendo estar dentro do prazo de validade.



10.3. A Comissão poderá realizar diligências para complementar informações acerca de **documentos já apresentados**, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;

10.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.14. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.14.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documentos de identificação de todos os sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.14.1.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

Nota: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

10.14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não



superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

- e) e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

10.14.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de pedidos de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

- b) Comprovação de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no item 2.2 deste edital.
- c) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- d) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.
- e) Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

- | | |
|---------------------------|--|
| - Liquidez geral (LG); | tais índices serão calculados como se segue: |
| - Liquidez corrente (LC); | |
| - Endividamento (E); | |
| | $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ |
| | $LC = (AC / PC)$ |
| | $E = (PC + ELP) / AT$ |



Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo
prazo

Para efeito de habilitação, serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

10.14.3.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia contida na alínea “c” do item anterior, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

10.14.4. Qualificação Técnica:

10.14.4.1. Capacidade Técnica Operacional

10.14.1.1. Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, registrado no conselho competente com a devida apresentação das Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância:

a) Gerenciamento de parque (s) de iluminação pública municipal (is) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) pontos de iluminação pública;

b) Assessorias nas áreas técnica e regulatória de energia elétrica referentes a serviços de iluminação pública.

10.14.4.2. Capacidade Técnica Profissional

10.14.4.2.1. Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, devidamente acervado no conselho competente, acompanhado das devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, conforme súmula 23 do TCE-SP que comprove o desempenho técnico-profissional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância:

a) Coordenação de equipe multidisciplinar na prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos para circuitos aéreos e subterrâneos de iluminação pública;

b) Assessorias nas áreas técnica e regulatória de energia elétrica referentes a serviços de iluminação pública



10.14.4.2.2. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante poderá ser feita por contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços (profissional autônomo) ou instrumento equivalente, desde que o profissional assuma responsabilidade técnica pela execução.

10.14.4.3. Equipe técnica mínima de coordenação

10.14.4.3.1. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica básica de coordenação, com comprovação de qualificação e experiência compatíveis definidas no **ANEXO 1B – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, contendo no mínimo:

- (i) Coordenador Geral – Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, experiência em coordenação/direção de serviços de apoio técnico à gestão de parques de iluminação pública;
- (ii) Coordenador Setorial de Fiscalização e Controle – Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência em fiscalização da qualidade dos serviços de manutenção e dos materiais empregados;
- (iii) Gerente de Projetos – profissional de nível superior com experiência em gerência de projetos de serviços de iluminação pública;
- (iv) Coordenador Setorial Regulatório – profissional de nível superior com experiência na elaboração de peças técnicas no âmbito de Resoluções Normativas da ANEEL (ex.: Res. 888/2020 e Res. 1.000/2021) e em processos administrativos perante a ANEEL;

10.14.4.3.2. Os profissionais apresentados pela licitante deverão apresentar anuência expressa de que participarão efetivamente da prestação dos serviços, devendo ser juntada à Proposta Técnica de cada licitante.

10.14.4.3.3. Em atendimento ao **ANEXO 1B – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnica emitidos em nome do profissional, por entidades de direito público ou privado, com as respectivas certidões de acervo técnico CAT, quando a entidade de classe assim o proceder, como é o caso do CREA.

10.14.4.3.4. A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica com a licitante se dará **antes da assinatura do contrato**, poderá ser feita por contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços (profissional autônomo) ou instrumento equivalente, desde que o profissional assuma responsabilidade técnica pela execução.

10.14.5. Registro em Conselho Profissional

10.14.5.1. Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa e do seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao CREA, com validade no exercício corrente.

11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS

11.1. Apresentação de Atestado de Visita Técnica aos locais da prestação do serviço, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

11.2. Por se tratar de serviços continuados, a vistoria prévia é facultativa, nos termos do **ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA**. A solicitação a visita poderá ser programada todo dia útil até o



último dia útil anterior à data designada para realização da licitação, partindo da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, localizado a **Rua Alfa, 267 - Distrito Industrial**, nesta cidade de Rio Claro, **devendo ser feito o agendamento pelo fone: (19) 3527.2763 ou pelo e-mail: roberto.maximo@rioclaro.sp.gov.br.** Para a visita, a licitante deverá encaminhar um profissional credenciado, portando documento de identidade e autorização lavrada em papel timbrado da empresa.

11.3. Declaração conforme **ANEXO 4 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, na qual afirma que tomou o conhecimento integral de todas as condições para a prestação dos serviços e assim de que conhece todas as informações necessárias para fins de realizar sua proposta financeira, não podendo invocar qualquer desconhecimento a este título.

11.4. O LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **ANEXO 4 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.

11.5. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:

a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

b) Declaro, sob as penas da lei que, atendendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;

c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

12.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme **ANEXO 2 - DECLARAÇÕES** ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- c) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



13.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

13.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 12.1 (d), o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

13.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

13.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.9. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o agente de contratação fará através do “chat de mensagens”.

13.10. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o agente de contratação ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.

13.12. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no **ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se



houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

13.14. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 6** com relação ao faturamento da empresa.

14. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante melhor classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço havendo a necessidade de prorrogação de prazo por igual período, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no artigo 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Poderá haver prorrogação do contrato estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

14.6. Caso haja renovação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato. A contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

17. EXECUÇÃO, ENTREGA DO SERVIÇO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.4. O prazo para o início dos serviços contratados será a data fixada na Ordem de Serviços
- 17.5. Os serviços serão realizados no Município de Rio Claro SP, abrangendo todas as vias, logradouros e praças sob responsabilidade do Município, bem como na sede da Secretaria de Serviços Públicos para atividades de análise e elaboração de relatórios.

17.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.6.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a vigência do contrato.
- 17.6.2. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com normas técnicas brasileiras (ABNT), regulamentos da ANEEL e legislação municipal vigente.

17.7. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS INCLUEM:

- 17.7.1 - Área Técnica: O apoio técnico de empresa especializada para realização dos serviços técnicos necessários à gestão, compreendendo:
- a. Implantação de Ferramenta Informatizada para o Gerenciamento da Iluminação Pública Georreferenciado destinado à Gestão de Iluminação Pública com a verificação e monitoramento da atualização do cadastro, incluindo redes subterrâneas de iluminação pública, a cada evento ou intervenção realizada pelo Município e/ou Empresas Contratadas, incluindo a manutenção do Sistema de Atendimento Telefônico e de Atendimento pela Internet para registro e acompanhamento de solicitações para correção de defeitos;
 - b. Controle mensal quanto o tempo de atendimento efetivamente despedido pela empresa terceirizada, ou de equipes próprias, para efetuar a correção de defeitos e em



comparação com o prazo estabelecido, para cada solicitação registrada através do sistema telefônico ou pela internet.

c. Serviços do Verificador Independente para apoio técnico na fiscalização da qualidade dos serviços públicos de iluminação pública prestados pela empresa terceirizada contratada, ou de equipes próprias, através de amostragem representativa mensal para serviços de manutenção, e fiscalização de serviços de expansão e efficientização e apuração das taxas de falhas

d. Fiscalização dos materiais empregados, tais como lâmpadas, luminárias, foto controladores, acessórios quanto ao atendimento às normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas e às portarias do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

e. Avaliações teóricas de projetos através de software específicos e avaliações práticas em campo quanto ao atendimento dos requisitos mínimos fixados pela Norma Técnica ABNT NBR nº 5101:2018

f. Elaboração de projetos elétricos de circuitos aéreos e subterrâneos (galerias técnicas) de iluminação pública, incluindo projeto luminotécnico e de iluminação cênica;

g. Apoio técnico a processos licitatórios e projetos de modernização tecnológica do parque de iluminação pública.

17.8. Área Legal: Considerando que a competência constitucional do serviço iluminação pública é municipal (art. 30, V, da CF), a competência para legislar e editar normas sobre esse serviço, também, é municipal (art. 30, I, CF). Dessa forma o apoio à elaboração de normas e instrumentos legais que visem a efetivação dessa competência é necessário, como por exemplo:

a. Elaboração de minutas de projetos de lei urbanísticos, normativos e técnicos sobre iluminação pública;

b. Revisão de contratos e instrumentos jurídicos entre o município e a distribuidora de energia local e entre as empresas de modernização e manutenção que vierem a atuar no município;

c. Apoio legal nas questões tributárias afetas à iluminação pública.

17.9. Área Regulatória: Considerando que o fornecimento de energia para iluminação pública é regulado por Agências Reguladoras do Setor Elétrico, suas resoluções normativas, constantemente atualizadas, afetam diretamente a relação entre município e as distribuidoras de energia elétrica. A adequação à essas resoluções se fazem de extrema importância, pois impactam diretamente não só em adequações técnicas, mas também no reconhecimento da eficiência energética e econômica em favor do município, dentre essas atividades podemos citar:

a. Avaliação das Unidades Consumidoras de classe tarifária “Iluminação Pública” (B4a e B4b) e “Poder Público” (B3), visando a distinção e enquadramento como classe tarifária Iluminação Pública diante dos critérios de classificação das unidades consumidoras definidos nas resoluções normativas da ANEEL em vigor;

b. O encaminhamento de medidas para a redução dos gastos com energia elétrica, oriundas de ações de eficiência energética;

c. O encaminhamento de medidas para adequação normativa pelas distribuidoras;



O apoio ao Município nas tratativas com as agências reguladoras e a distribuidora de energia, pautadas pelas resoluções normativas do setor elétrico, afetas à iluminação pública

17.10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE

17.10.1 - A empresa deverá garantir atendimento técnico durante dias úteis, das 8h às 17h, e disponibilidade para demandas extraordinárias quando solicitadas pela fiscalização

17.10.2 - O contato com a fiscalização deverá ser ágil, preferencialmente por telefone, e-mail ou sistema digital indicado pelo Município.

17.11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RELATÓRIOS E ENTREGAS

17.11.1 - Relatórios mensais, trimestrais e anuais devem ser entregues dentro dos prazos definidos no contrato;

17.11.2 - Cada relatório deve conter:

- a. Situação do cadastro técnico georreferenciado;
- b. Indicadores de desempenho do parque;
- c. Observações sobre falhas, oportunidades de melhoria e recomendações técnicas.

17.12. SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA

17.12.1 - A contratada prestará apoio técnico em processos licitatórios e projetos de modernização tecnológica.

17.12.2 - Qualquer recomendação técnica deverá ser documentada e submetida à fiscalização antes de implementação.

17.13. FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.13.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos. O fiscal poderá solicitar ajustes, auditorias e verificações complementares. A aprovação dos serviços será condição para pagamento mensal.

17.14. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SIGILO

17.14.1 - A empresa deverá observar normas de segurança do trabalho durante todas as atividades de campo.

17.14.2 - Informações técnicas e dados do cadastro do parque são sigilosos e de uso exclusivo do Município, não podendo ser compartilhados sem autorização formal.

17.15. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO E REUNIÕES

17.15.1 - Reuniões periódicas serão realizadas entre a contratada e a fiscalização para acompanhamento do andamento dos serviços.

17.15.2 - Toda comunicação oficial deverá ser documentada em relatório de acompanhamento ou ata de reunião.

17.16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.16.1 - Os serviços serão executados mediante indicação ou emissão de Ordem de Serviço pela Contratante e entregue à Contratada.



17.16.2 - Caso Houver interferências não previstas durante a execução dos serviços, estas deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante e serão analisadas em comum acordo com a Fiscalização da Contratante para equacionamento e solução dos problemas.

17.17. METODOLOGIA DE TRABALHO

17.17.1 - IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA GEORREFERENCIADA DESTINADA À GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17.17.1.1 - A licitante vencedora deverá implantar e disponibilizar ferramenta informatizada para o Gerenciamento da Iluminação Pública com base Georreferenciada dos ativos, destinada à Gestão dos serviços.

17.17.1.2 - O banco de dados da ferramenta deverá ser estruturado para receber a base de dados do cadastro georreferenciado a ser disponibilizada pelo Município e também a base de dados da distribuidora de energia elétrica (ELEKTRO).

17.17.1.3 - Durante o período contratual manter e dar suporte técnico ao sistema, cujas características e funcionalidades são relacionadas abaixo:

- O sistema deverá permitir um número de acessos ilimitado. Não deverá ser necessária a aquisição de módulos adicionais ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados.
- O sistema deverá permitir a integração de plataformas e tecnologias, tendo por objetivo controlar e gerenciar todas as atividades relativas ao funcionamento da iluminação pública, constituindo-se como uma ferramenta de gestão de iluminação pública, propiciando uma visão geral e controle do gestor para tomada de decisões, contendo funcionalidades, como a emissão de ordens de serviço para as equipes de manutenção, controle de estoque, interação com o atendimento telefônico e com portal de acesso à internet além da emissão de relatórios de desempenho que vierem a ser requeridos.
- Devera possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - a. Indicadores gerenciais: deverão permitir ao administrador acesso rápido a informações em tempo real, garantindo o subsídio de informações em tempo real para a tomada de decisão;
 - b. Indicadores do parque de iluminação: deverão permitir a visualização da potência total, consumo diário e estimativa do consumo mensal;
 - c. Navegação do Parque de Iluminação: deverá permitir a visualização de todos os pontos de iluminação em conjunto com a cartografia digital municipal;
 - d. Gerenciamento Operacional: deverá propiciar o pronto atendimento às solicitações, controle e distribuição da carga de trabalho das equipes e gestão do uso de materiais;
 - e. Manutenção com Equipamento Móvel: deverá utilizar dispositivos móveis com capacidade para coleta de informações, obtenção de fotografias, e determinação de coordenadas utilizando GPS.
 - f. Portal de Internet e Atendimento à População: deverá ser um portal de Internet onde serão apresentados mapas de localização de IPs permitindo ao usuário a localização de um IP geograficamente, por identificação, por endereço ou proximidade de pontos de referência;
 - g. Emissão de Relatórios Gerenciais: Deverá ser possível avaliar todas as características técnicas relevantes relativas a consumo geral e individualizado, além de distribuição de componentes do parque de iluminação por tipo e características, sendo possível através deste

módulo o agrupamento por unidade consumidora (UC) para avaliação do consumo mensal de energia elétrica a ser faturado pela distribuidora;

h. Suporte Técnico: A licitante vencedora deverá dar suporte técnico ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública e suas respectivas informações pelo período contratual. Durante o período de suporte será disponibilizada à contratante a infraestrutura física necessária para a operação do sistema.

17.18. AVALIAÇÃO DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE REPAROS

17.18.1 - A licitante vencedora deverá monitorar o tempo de resposta de cada solicitação de reparo feito junto a empresa terceirizada responsável pela manutenção será acompanhado e monitorado.

17.18.2 - Deverá ser implantado um sistema de controle com relatório mensal quanto o tempo de atendimento efetivamente despedido pela empresa terceirizada para efetuar a correção de defeitos, para cada solicitação feita pela população, registrada através do sistema telefônico ou pela internet.

17.18.3 - Será fornecido mensalmente relatório com demonstração da duração do tempo até a finalização de cada reparo, sendo destacados os consertos efetuados fora do prazo e aqueles consertos que completaram 24 horas ou mais além dos prazos estabelecidos e que poderão estar sujeitos a aplicação de sanções contratuais.

17.19. FISCALIZAÇÃO QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS

17.19.1 - Deverão ser executados serviços do Verificador Independente para apoio técnico na fiscalização da qualidade dos serviços públicos de iluminação pública prestados pela empresa terceirizada contratada para manutenção, expansão e modernização.

17.19.2 - A Contratada dará apoio técnico nas atividades de fiscalização dos Serviços de Manutenção, exercendo assim o papel de Verificador Independente e fornecendo profissionais capacitados e habilitados para que possa ser apurado, uma vez por mês, os Índices de Taxas de Falhas do Sistema de Iluminação, a serem utilizados na verificação da qualidade dos serviços prestados pela empresa Terceirizada.

17.19.3 - A avaliação dos Índices de Taxa de Falha será realizada numa amostragem mínima mensal de 10% dos pontos de iluminação Pública municipal, para a apuração se o percentual de deficiências se encontra ou não dentro dos limites considerados aceitáveis e dentro do que estabelece o contrato de manutenção com a empresa terceirizada para esse fim.

17.20. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS

17.20.1 - Deverá ser mantida constante fiscalização dos materiais utilizados pela empresa terceirizada de manutenção e expansão, com inspeções frequentes dos serviços nas frentes de serviço em ruas, avenidas e praças e também dos materiais estocados em almoxarifado. Deverão ser fiscalizados os aspectos relevantes a serem exigidos nas inspeções dos materiais que estarão sendo utilizados pela empresa responsável dos serviços de manutenção e expansão da iluminação pública do Município de Rio Claro SP.

17.20.2 - Todos os materiais e equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública, tais como reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas e das portarias do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e, no que não conflitar, seguirem normas, especificações e padrões técnicos da Elektro (manutenção).



17.21. CONFERÊNCIA DO CONSUMO DE ENERGIA FATURADO

17.21.1 - O sistema de gestão de iluminação pública do Município deverá ser utilizado para controle dos montantes de consumo de energia elétrica faturados pela Distribuidora. Para todas as unidades consumidoras de iluminação pública em que não houver equipamentos de medição instalados, a Contratada efetuará a conferência mensal dos montantes de consumo de energia elétrica faturados por estimativa pela Distribuidora.

17.21.2 - Mensalmente, a Contratada apresentará a memória de cálculo, da quantidade de kWh que considera correta para cada unidade consumidora faturada por estimativa, com base a potência instalada constante do Cadastro Georreferenciado, incluindo as perdas dos equipamentos auxiliares estabelecidas como máximas nas normas técnicas, o tempo médio diário estabelecido pela ANEEL para o Município X e a quantidade de dias do ciclo tarifário (mês civil, se possível).

17.22. ASSESSORIA TÉCNICA REGULATÓRIA

17.22.1 - Deverão ser prestados serviços técnicos especializados de assessoria técnica regulatória de energia elétrica relativas às tratativas e interface com a Distribuidora de Energia Elétrica; e com as Agências Reguladoras do Setor Elétrico.

17.22.2 - Caberá a Contratada a constante análise das classificações tarifárias de cada unidade consumidora, visando sempre que possível seu enquadramento como Iluminação Pública (B4a).

17.22.3 - Caberá a contratada a revisão dos contratos de fornecimento de energia e outros instrumentos obrigacionais com a distribuidora de energia elétrica.

17.22.4 - Caberá a contratada a assessoria para elaboração de leis, ou quaisquer normas que tratem de iluminação pública, afim de normatizar os aspectos técnicos, urbanísticos e/ou regulatórios.

17.22.5 - A Contratada deverá sugerir outras medidas para efficientização e modernização do Parque de Iluminação Pública e com a consequente redução dos gastos com energia elétrica.

17.22.6 - Caberá a Contratada, sempre que solicitada, efetuar avaliações teóricas de projetos, através de software específicos e avaliações práticas em campo, quanto ao atendimento dos requisitos mínimos de projetos fixados pela Norma Técnica, ABNT NBR nº 5101:2018 em ações de modernização e efficientização, com a utilização de tecnologia em LED.

17.22.7 - A Contratada efetuará apoio junto as Agências Reguladoras do Setor Elétrico e em defesa dos interesses do Município, principalmente quanto a efetividade das ações de efficientização do parque de iluminação pública, com a consequente redução das faturas de energia elétrica.

17.23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.23.1. Compete ao Contratante:

17.23.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos neste contrato;

17.23.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços.



17.24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.24.1 A contratada deverá observar normas e legislação pertinentes a execução do objeto do presente contrato, principalmente aquelas que tratam da segurança do trabalho daqueles que vão executar os serviços.

17.24.2. Também fica a cargo da Contratada o fornecimento de EPI's necessários, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a segurança dos seus trabalhadores na execução do objeto deste Contrato.

17.24.3. Ter responsável técnico que acompanhe a execução do serviço, sendo que este deverá possuir registro profissional e quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que esteja em seu prazo de validade.

17.24.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.24.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17.25. Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

17.26. Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

18. DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação, pela contratada, de relatório circunstanciado das atividades executadas no período, contendo no mínimo:

- I. Ações desenvolvidas no apoio técnico à gestão do parque de iluminação pública;
- II. Relatórios de acompanhamento e monitoramento da iluminação pública;
- III. Informações e análises técnicas realizadas;

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, desde que acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme a legislação vigente.



18.3. Somente será liberado o pagamento se comprovada a fiel execução dos serviços no período de referência, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.4. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados proporcionalmente em caso de descumprimento parcial das obrigações ou de não conformidade dos serviços prestados.

18.5. Fiscalização:

18.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o Senhor José Renato dos Santos, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 12.891123 Art.5).

18.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.6. Gestor do Contrato:

18.6.1. O gestor do contrato, o Senhor Roberto Máximo Ferreira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.7. GESTÃO DE CONTRATO:

18.7.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, registrando em relatórios próprios as ocorrências verificadas.

18.7.2. Caberá ao gestor do contrato:

I.. Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato;

II.. Solicitar à contratada esclarecimentos e providências em caso de falhas, inconformidades ou irregularidades;

III.. Atuar como interlocutor oficial entre a Administração e a contratada

IV.. Registrar e comunicar à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de sanções ou rescisão contratual;

V.. Emitir atestados de conformidade da execução, quando couber.

18.7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.



19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.

19.11. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

19.12. Nos demais casos, o agente de contratação fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

19.13. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do contrato acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.



20.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

20.2.1. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

20.2.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados proporcionalmente em caso de descumprimento parcial das obrigações ou de não conformidade dos serviços prestados.

20.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Somente será liberado o pagamento se comprovada a fiel execução dos serviços no período de referência, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

20.3. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

21.6.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da**



Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.14. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>.

22.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1B - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

ANEXO 2 – DECLARAÇÕES

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

ANEXO 4 – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO 5 – DECRETO MUNICIPAL 12.891 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ANEXO 6 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

Rio Claro, 23 de março de 2026.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos